

LEI Nº 3.601 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza a doação de imóveis com encargos à NOSKOSKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, destinado a instalação de uma indústria no ramo de vestuário.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 3.617,00 m² (três mil, seiscentos e dezessete metros quadrados), através de escritura pública, para a empresa NOSKOSKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 92.589.332/0001-71, para fins específicos de instalação de uma indústria no ramo do vestuário.

Art. 2º - Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localizações e confrontações:

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, constituída de parte do antigo leito da Rua José Maria Fernandez, com área superficial de 1.892,00 m² (hum mil e oitocentos e noventa e dois metros quadrados), situada entre as Quadra 05 e 06, do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, nesta cidade de Getúlio Vargas, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, em três segmentos de retas, a saber: partindo da Rua Pedro Toniolo onde mede 27,00 metros, no sentido Oeste/Leste, com parte da mesma da Rua José Maria Fernandez, a seguir; 4,00 metros no sentido Sul/Norte, com parte da mesma Rua José Maria Fernandez, e finalmente 73,00 metros no sentido Oeste/Leste, sendo: 23,00m. com o lote nº 06 e 50,00m.com o lote nº 03 da quadra 05 do Loteamento Parque Industrial; ao SUL, onde mede 100,00 metros, sendo 50,00 metros com o lote nº 09 e 50,00 metros com o lote nº 01, da Quadra 06, do Loteamento Parque Industrial; ao LESTE, onde mede 20,00 metros com o antigo Leito da Rua Dr. João Carlos Machado e, ao OESTE, onde mede 16,00 e faz frente metros, com a Rua Pedro Toniolo. Matrícula no C.R.I. sob nº 17.436.

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 03, com área superficial de 765,00 m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), situada na Quadra 05, do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, nesta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pelas Rua Fortunato Vanzo, Dr. João Carlos Machado, Rua José Maria Fernandez e Pedro Toniolo, localizado na esquina formada com as Ruas Dr. João Carlos Machado, onde mede 15,30m. e antigo leito da Rua José Maria Fernandez onde mede 50,00 metros, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 50,00 metros com parte do mesmo lote nº 03; ao SUL, onde faz frente e mede 50,00 metros com a Rua José Maria Fernandez; ao LESTE, onde mede 15,30

metros com a Rua Dr. João Carlos Machado e, ao OESTE, onde mede 15,30 metros com o lote nº 06. Matrícula no C.R.I. sob nº 16.758.

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 06, com a área superficial de 960,00m², situado na Quadra 05, Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, distante a 27,00m da esquina formada pelas Ruas Pedro Toniolo e José Maria Fernandez, onde faz frente e mede 23,00m, quarteirão formado pelas Ruas José Maria Fernandez, Dr. João Carlos Machado, Fortunato Vanzo e Pedro Toniolo; com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE onde mede 25,00m., com o lote nº 05; ao SUL onde mede 23,00m., e faz frente com a Rua José Maria Fernandez; ao LESTE onde mede 40,00m. com o lote nº 03; e, a OESTE em três segmentos de reta, a saber: partindo da Rua José Maria Fernandez, 20,00m no sentido Sul/Norte com parte do mesmo lote nº 06; a seguir 2,00m no sentido Leste/Oeste com parte do mesmo lote 06 e finalmente 20,00m no sentido Sul/Norte com parte do mesmo lote 06. Área Remanescente da Matrícula nº 14.504.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que os imóveis objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 300,00m², (trezentos metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de sete (07) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor dos terrenos, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, os imóveis a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente aos imóveis em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 3.346 e 3.441. PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de dezembro de 2005.

DINO GIARETTA,

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.